



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 262 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 162/2016	
Referência	Processo nº 1035329/2015	
Interessado	HIPERKLIMA SERVICOS LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1035329/2015, que versa sobre Auto de Infração (300010649/2015).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 262<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1035329/2015, que trata sobre Auto de Infração (300010649/2015) contra a pessoa jurídica **HIPERKLIMA SERVICOS LTDA - ME**, lavrado em 23/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, referente ao serviço de manutenção em ar condicionado para o Atacadão Várzea Nova/Santa Rita-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 58º da Lei 5.194/66; **considerando** que no dia 23 de Março de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 30001064/2015, referente falta de REGISTRO DE VISTO no CREA/PB; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía, um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; **considerando** que a Interessada recebeu o referido Auto de Infração no dia 1 de abril de 2015; **considerando** que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “fica o infrator, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste auto de infração a pagar a multa e regularizar a situação ou apresentar defesa”; **considerando** que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 01/04/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 11/04/2015; **considerando** que a Empresa não regularizou o Fato Gerador; **considerando** que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; **considerando** o Parecer da Gerência de Fiscalização de em 13 de maio de 2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges e a Representante do Plenário na Câmara Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB